



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 107/2021 - SC
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
404	06	001	1236500102021	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Somb de Criança	4.4.90.32	10.000,00
TOTAL								10.000,00

Art. 2.º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
405	06	001	1236500102022	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Baão Jussara	4.4.90.31	10.000,00
TOTAL								10.000,00

Art. 3.º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 15 de Outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 106/2021 - SC
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 655.132,27 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
616	10	001	1012200092033	31019		Manutenção das Atividades de Esferramento da Emergência COVID-19 – Coronavírus	3.3.90.39	4.500,00
	10	001	1030100092035	1017		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.40	8.200,00
934	10	001	1030100092036	1017		Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCENOP	3.3.71.70	415.736,2
	10	001	1030100092036	12494		Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCENOP	3.3.71.70	100.000,00
	10	001	1030100092036	31016		Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCENOP	3.3.71.70	126.696,00
TOTAL								655.132,27

Art. 2.º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do exorcismo de arrecadação nas seguintes receitas orçamentárias e fontes de recursos, conforme preceitos do Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.773, de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA):

Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	Centro de Atendimento para Esferramento ao COVID-19	31019	4.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	Emenda de Baseada - Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde - Portaria nº 1519	1017	423.936,27
1.7.1.8.99.1.1.99.05.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica – Portaria nº 1466 – Emenda de Ralatoria	12494	100.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.01.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde – Alinea Sinérgica – Portaria nº 1282	31016	126.696,00
TOTAL			655.132,27

Art. 3.º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar/incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 15 de Outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-MG e CPF nº 007.100.699-01 e do outro lado a empresa **MAX CESTAS.COM LTDA**, CNPJ nº 41.651.458/0001-98, Teia:43024-0600, email: maxcestas@igmail.com, situada na Rua das Azuleiras, nº 2033, CEP nº 87.060-022, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOSÉ ERODY RIBEIRO DE CAMPOS**, inscrito no CPF sob nº 451.615.269-04, e portador do RG sob nº 3.468.297-6, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação ata de registro de preços 27/2021, datada de 26/07/2021, Modalidade de Pregão Presencial Nº 049/2021-PMJ.**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR**
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos itens:
Preço Unitário da Cesta Básica – Reajuste de **R\$ 69,29** (sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) para **R\$ 88,65** (oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
As demais cláusulas da ata datada de 27 de julho de 2021 permanecem sem modificações e alterações.
E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 15 de outubro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAX CESTAS.COM LTDA
JOSÉ E. RIBEIRO DE CAMPOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial SRP- Nº 062/2021-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para suprir às necessidades dos diversos setores da administração pública municipal, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 062/2021, a favor das empresas classificadas: **RENAN ROMAGNOLI & CIA LTDA-ME**, CNPJ nº13.337.974/0001-07, com o valor unitário de **R\$ 120.786,50** (cento e vinte mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), referente aos itens nº 18, 33, 34, 35, 36, 37, 49, 76, 77, 103, 105 e121;**SUPERMERCADO ROMERO EIRELI-EPP**, CNPJ nº26.087.017/0001-11, com o valor unitário de **R\$ 125.385,95** (centos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente aos itens nº 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 15, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 54, 56, 59, 60, 62, 63, 65, 67, 69, 72, 73, 74, 78, 79, 81, 82, 85, 87, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 108, 115, 116, 119, 124, 125, 126, 127 e 129; e **E O GOLDIN & CIA LTDA**, CNPJ nº37.100.266/0001-42, com o valor unitário de **R\$ 92.160,85** (noventa e dois mil cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), referente aos itens nº03, 05, 07, 11, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 26, 27, 31, 38, 42, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 61, 64, 66, 68, 70, 71, 75, 80, 83, 84, 86, 88, 91, 94, 100, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 120, 122, 123 e 128.

Jussara-PR, 15 de outubro de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87, inscrito no CNPJ sob o nº 01.048.489/0001-34.
CONTRATADA: M C DA SILVA & L T HENRIQUE LTDA, CNPJ Nº 19.372.870/0001-10
OBJETO: Manutenção e troca de local de câmaras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 12/2021.
VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
VALIDADE: Até 15 outubro de 2022.

Jussara/PR, 15 de outubro de 2021.

Original assinado
MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
PRESIDENTE DO JUSSARAPREV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 5849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam revogado os efeitos do Decreto nº 5845, de 13 de outubro de 2021.

Art. 2.º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jussara- PR, em 15 de outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 5849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam revogado os efeitos do Decreto nº 5845, de 13 de outubro de 2021.

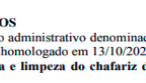
Art. 2.º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jussara- PR, em 15 de outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 5849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam revogado os efeitos do Decreto nº 5845, de 13 de outubro de 2021.

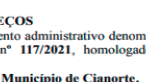
Art. 2.º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jussara- PR, em 15 de outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 5849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam revogado os efeitos do Decreto nº 5845, de 13 de outubro de 2021.

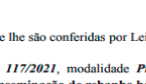
Art. 2.º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jussara- PR, em 15 de outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 5849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam revogado os efeitos do Decreto nº 5845, de 13 de outubro de 2021.

Art. 2.º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jussara- PR, em 15 de outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 5849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam revogado os efeitos do Decreto nº 5845, de 13 de outubro de 2021.

Art. 2.º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jussara- PR, em 15 de outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 5849, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam revogado os efeitos do Decreto nº 5845, de 13 de outubro de 2021.

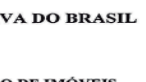
Art. 2.º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jussara- PR, em 15 de outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 107/2021 - SC
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
404	06	001	1236500102021	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Somb de Criança	4.4.90.32	10.000,00
TOTAL								10.000,00

Art. 2.º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
405	06	001	1236500102022	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Baão Jussara	4.4.90.31	10.000,00
TOTAL								10.000,00

Art. 3.º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 15 de Outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 106/2021 - SC
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 655.132,27 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
616	10	001	1012200092033	31019		Manutenção das Atividades de Esferramento da Emergência COVID-19 – Coronavírus	3.3.90.39	4.500,00
	10	001	1030100092035	1017		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.40	8.200,00
934	10	001	1030100092036	1017		Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCENOP	3.3.71.70	415.736,2
	10	001	1030100092036	12494		Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCENOP	3.3.71.70	100.000,00
	10	001	1030100092036	31016		Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCENOP	3.3.71.70	126.696,00
TOTAL								655.132,27

Art. 2.º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do exorcismo de arrecadação nas seguintes receitas orçamentárias e fontes de recursos, conforme preceitos do Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.773, de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA):

Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	Centro de Atendimento para Esferramento ao COVID-19	31019	4.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	Emenda de Baseada - Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde - Portaria nº 1519	1017	423.936,27
1.7.1.8.99.1.1.99.05.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica – Portaria nº 1466 – Emenda de Ralatoria	12494	100.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.01.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde – Alinea Sinérgica – Portaria nº 1282	31016	126.696,00
TOTAL			655.132,27

Art. 3.º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar/incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 15 de Outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 107/2021 - SC
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
404	06	001	1236500102021	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Somb de Criança	4.4.90.32	10.000,00
TOTAL								10.000,00

Art. 2.º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
405	06	001	1236500102022	00103		Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Baão Jussara	4.4.90.31	10.000,00
TOTAL								10.000,00

Art. 3.º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 15 de Outubro de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL
GUAPAREMA
Estado do Paraná
Rua Par. 865 – Telefax: (0xx41) 3684.1206 / 3684.1210
CEP: 87810-000 – Fone: (0xx41) 75.378.884/0603.70
e-mail: ajc@camara.guaparema.pr.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.921, de 30 de setembro de 2021, que promove alterações no Decreto Estadual nº 7.705, de 14 de setembro de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o necessário controle e observância das medidas populacionais em face das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no que se refere às medidas, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo o parecer da Comissão Intergestores Regional e Social de Guaparema e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2.763 de 08 de 08 de 2021 do Decreto Estadual de calamidade Pública em Guaparema-PR.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Guaparema – Paraná, que vigorarão a partir da data 18 de setembro de 2021.

Art. 2º - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto, e nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, são considerados serviços essenciais as atividades de:

- 1 – captação, tratamento e distribuição de água;
- 1 – assistência médica e hospitalar;
- 1 – assistência veterinária;
- 1 – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega, delivery e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPORAEMA
Estado do Paraná
Rua Para. 88 - Telêr (0xx41) 3084.1206 / 3084.1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MS 13.378.844/0001-70
e-mail: prefeitura@guaporaema.pr.br

II- Eventos em local fechado que não possuam sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados.

III- Eventos que demandem a permanência de público observado no local durante sua realização.

IV- Eventos com duração superior a 6 horas;

V- Eventos que não contem garantia o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior aquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

VI- Eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VII- Eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativos e vigências pertinentes.

Parágrafo Único: Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias e controle de prevenção no contexto da COVID-19.

Art. 13 As Igrejas e Templos Religiosos têm seu funcionamento regulamentado pela Resolução nº 007/2001, da SESA (Secretaria de Estado de Saúde do Paraná), que autoriza para 70% a capacidade de público presente, no entanto no município de Guaporaema / PR, fica permitida a capacidade máxima de público prevista para o local, obedecidos todos os meios necessários que previna a contaminação pelo COVID-19.

Art. 14 Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal 2.790 do dia 04 junho de 2020, DETERMINANDO a partir da vigência deste Decreto Municipal (18/02/2021) o retorno ao trabalho presencial de todos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal, afetados anteriormente a esta medida, bem como empregados com a iminização, oriunda do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinas contra a COVID-19.

§1º Para os efeitos do disposto aqui, será considerada como data da iminização aquela relativa ao buco de das vacinação mantido pela Secretaria Municipal da Saúde e Sanamento e, respectado o prazo exigido para iminização, o servidor deverá retornar ao trabalho;

§2º Os servidores e empregados públicos municipais que já estavam iminizados antes da edição deste Decreto já concluído o curso para o retorno e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, até a data de 18 de outubro de 2021, sob pena de ser considerado fútil.

REPÚBLICA DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Camamu, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1540 - CNPJ 75.791.355/0001-77
E-mail: salvatoreindianopolis@ar.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 642/2021

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Indianapolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, JULIANO TREVISAN CORDEIRO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

L
E
I

Art. 1º - O Município de Indianapolis, Estado do Paraná, compreendido pelo
Foro Executivo, Foro Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões dos
Servidores Públicos do Município de Indianapolis - FAREPI, para o exercício de
2022, estima a Receita e a Despesa em R\$ 30.000.000,00 (vinte e cinco milhões,
setenta e quatro mil e quatrocentos e novecenta reais), sendo R\$ 12.794.805,00 (doze
milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) do
Orçamento de Seguridade Social e R\$ 22.270.625,00 (vinte e dois milhões, duzentos e
setenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais) do Orçamento Fiscal.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Foro Executivo para o exercício de 2022 estima
a Receita em R\$ 28.944.400,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro
mil, quatrocentos e noventa reais), fixa a Despesa para o Foro Executivo em R\$
13.360.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil e reais) e em R\$ 28.494.400,00
(vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa
reais), para o Poder Executivo.

Art. 3º - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias,
Recursos de Contribuições, Recauda Patrimonial, Recauda de Serviços e de Outras
Recasas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação
nas arrecadações dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

RUA JOÃO DE BARROS, 100 - JARDIM SÃO JOÃO
FONE/FAX 54 3674.1188 - 3674.1566 - CNPJ 75.798.355/0001-77

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

V – A partir do início da execução do orçamento de 2002, créditos adicionais suplementares para contrarrestar vinculações de recursos em função do corte compulsório no exercício tencido excidido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas ligadas a fontes de recursos endógenos, de capital e de órgão e unidade, sendo este remanejamento excidido do limite do inciso I, deste artigo.

VII – A transferir, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que façam parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão ou unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica autorizada a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações das despesas dentro Orçamento, a compensação, cancelamento ou criação de fontes de recursos endógenos, vinculadas ou próprias das Projetos/Ações/Operações Especiais e das Obras, sem fizes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas neste Lei. Não sendo computadas nestas limitas as dotações adicionais abertos com base no artigo 9º.

Art. 10 - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, fcam obrigados a examinar sob o rigor responsável pela consultação geral das contas públicas do município, até quizes das atas o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalsadas aquelas destinadas as entidades de ensino, pesquisa e atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitação ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração do funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.

www.indianopolis.pr.gov.br

**VOCÊ USANDO,
VOCÊ ME PROTEGE.**



**EU USANDO,
EU TE PROTEJO.**